



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11575/09**

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar  
Responsável: Sr. Manoel Batista Guedes Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL – ACS E ACE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Ausência de documentação. Irregularidades. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0016/13**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Aguiar, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º - assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, para encaminhar a documentação ausente, relativa aos processos seletivos para ACS, bem como esclarecer a situação apontada no item “5” do relatório técnico de fls. 49/51, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**Art. 2º** – esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM  
EXERCÍCIO

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

Conselheiro

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

CONS. SUBSTITUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11575/09**

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar  
Responsável: Sr. Manoel Batista Guedes Filho

**RELATÓRIO**

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Aguiar, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório de fls. 50/51, constatou a ausência de documentos necessários à análise do processo, bem como outras irregularidades, razão pela qual sugeriu a notificação do gestor responsável.

Devidamente notificado (fls. 52/53), o Prefeito do Município de Aguiar deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar qualquer justificativa.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em conta de fls. 54/55, opinou pela assinação de prazo ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, para encaminhar a documentação ausente e esclarecer a situação apontada no item "5" do relatório técnico de fls. 49/51 (servidores ocupando cargo de "Agente de Saúde" quando o correto seria ocuparem o de Agente Comunitário de Saúde), sob pena de multa por descumprimento, com arrimo no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, para encaminhar a documentação ausente, relativa aos processos seletivos para ACS, bem como esclarecer a situação apontada no item "5" do relatório técnico de fls. 49/51, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator